

Estatuto

APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo

A APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo é a entidade responsável pela defesa de todos os Trabalhadores em Educação.

CAP. I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS DO SINDICATO.

ART. 1º - APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo, segundo ficou expressamente declarado pelo voto e vontade da classe dos professores municipais, foi criada para visar o fortalecimento da classe. Fundada em 11/12/87, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, tendo por sede o município de Colombo no endereço: Pedro Pavin nº 935 Centro – Colombo- Paraná. Seu quadro social se constitui dos trabalhadores em educação pública da rede municipal de ensino, que na conformidade do presente Estatuto, nele ingressarem. Houve a alteração do nome para APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo, aprovada em assembleia extraordinária da Categoria realizada no dia 08/01/2013. Ficou filiada à APP – Sindicato desde 01/07/1989, registrado na ATA n. 15/89 até 13 de janeiro de 2013. Filiou-se à **CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação**, no dia 11 de dezembro de 2015. No dia 26 de setembro de 2020 obteve o **registro sindical** do governo federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins desse Estatuto, entende-se por Profissionais da Educação: todos aqueles que atuam nas mais diversas funções nas instituições públicas municipais de ensino, bem como todos os aposentados da classe da Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Categoria dos Trabalhadores em Educação, inclui todos cargos que constam no atual Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério - PCCV, Lei Municipal 1221/2013, conforme consta no artigo 3º - “ I - **Profissionais do magistério**, compreendendo os cargos de Professor e Educador Infantil;

APMC-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COLOMBO
CNPJ 80.819.303/0001-70

Serviço de Registro - VEDOVATTO
Foro Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 44.025
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA-20 ABR. 2022
Colombo - PR.

Rua: Pedro Pavin nº. 935, Centro - Colombo/PR | CEP: 83414-210

Fones: (41) 3656-3336 / 3656-5999 / 99767-0300

EMAIL: apmc@apmcsindicato.com.br



II - Profissionais de apoio à educação, compreendendo os cargos de Agente de Serviços de Apoio à Educação, Motorista da Educação, Agente Administrativo da Educação, Fonoaudiólogo, Psicólogo Escolar, Nutricionista e Fisioterapeuta”, e demais cargos que porventura venham a ser criados, desde que estejam no PCCV do magistério”.

ART. 2º - São finalidades da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo:

I – defender os interesses dos Trabalhadores em Educação, representar junto às autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais trabalhistas ou coletivos dos sindicalizados;

II- ajuizar ações de cumprimento, atuar no polo ativo ou passivo, impetrar Mandado de Segurança Coletivo, ações individuais trabalhistas ou coletivas, independente de outorga de poderes dos integrantes da categoria, na defesa de seus direitos;

III- representar a categoria em congressos e conferências;

IV- receber verbas, doações e legados, públicos ou não;

V- filiar-se a outras associações sindicais de grau superior ou educacionais de interesse da categoria, desde que autorizada pela assembleia;

VI- reivindicar, junto aos poderes competentes, condições de progressivo melhoramento técnico, cultural e econômico para todos os Trabalhadores em Educação.

VII- opinar sobre as iniciativas do poder público que, de qualquer modo, envolvam assuntos de Educação ou os interesses dos Trabalhadores em Educação.

VIII- lutar contra toda influência política partidária que exerça pressão no ensino e na pessoa do Trabalhador em Educação.

IX- promover seminários, congressos, encontros, conferências, cursos e outras reuniões culturais de aperfeiçoamento em prol dos Trabalhadores em Educação.

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Fórum Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 94027
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA. 25 ABR 2022
Colombo - PR.



CAP. II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 3º - São poderes da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Geral;

III- Conselho Fiscal;

IV- Conselho de Representantes – COLEGIADO – **CAN** – Comissão Ampliada de Negociação;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 4º - A Assembleia Geral, Ordinaria e Extraordinaria, órgão soberano da APMC - APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo, é constituída pelos sindicalizados filiados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas mensalidades. A Assembleia Geral, Ordinaria e Extraordinaria, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos seus sindicalizados filiados quites e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Ordinaria deverá acontecer no mês de março, e tem como pauta principal: a apresentação do orçamento; a prestação de contas e o relatório político.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Assembleias Extraordinarias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, de acordo com este Estatuto e conjuntura, cujas competências incluem: assuntos de interesse da entidade e da categoria, discutir e aprovar a pauta de reivindicações da categoria e autorizar a negociação; Eleger a Comissão de Negociação em

APMC-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COLOMBO
CNPJ 80.819.303/0001-70

Rua: Pedro Pavin nº. 935, Centro - Colombo/PR | CEP: 83414-210

Fones: (41) 3656-3336 / 3656-5999 / 99767-0300

EMAIL: apmc@apmcsindicato.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Foro Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 44027
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA
Colombo - PR, 20 ABR 2022



período de greve ou em casos extraordinários definidos pela Assembleia; Decretar, deflagrar e suspender greve e outros casos omissos que porventura surgirem de acordo com a demanda;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ausência de regulamentações diversas e específicas o quorum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre por maioria simples dos associados presentes”.

ART. 5º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de circular enviadas às escolas; podendo ainda a comunicação ser por fax, torpedos, via malote, e-mail, whatsapp, instagram, twitter, site e em todas as redes e formas de comunicação disponíveis no momento.

ART. 6º - Compete à Assembleia Geral:

I- Aprovar o relatório anual, com prestação de contas da diretoria geral; e o Plano de Ação e Orçamentário.

II- Decidir sobre a fusão, incorporação ou dissolução do sindicato, devendo, neste último caso, indicar as entidades de fins análogos, a que será dado o patrimônio social.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

ART. 7º - A Diretoria será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice- presidente;
- III- Secretário;
- IV- Vice-secretário;
- V- Tesoureiro;
- VI- Vice- tesoureiro.

ART. 8º - Os membros da diretoria terão mandato de 3 (três) anos.

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Fórum Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 44027
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA
Colombo - PR, 20 ABR 2022

ART. 9º - Todos os cargos dos poderes diretoria da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo não serão remunerados.

ART. 10 – São atribuições da Diretoria Geral:

I- Administrar as atividades da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo, preservando seus interesses sociais e financeiros na forma deste Estatuto;

II- Elaborar o plano anual de suas atividades e orçamentário;

III- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IV- Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês com convocação anterior 24 horas e extraordinariamente com convocação anterior de no mínimo 12 horas.

ART. 11 - Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria , exceto a do conselho fiscal; presidir reuniões do conselho de representantes ou colegiado;

II- Assinar, juntamente com o tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais;

III- Promover a solidariedade entre todos os participantes através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas da classe.

ART. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

I- Auxiliar o presidente em todas as suas responsabilidades e competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

ART. 13 – Compete ao secretário:

I - Auxiliar o presidente e o vice- presidente, substituindo-os em seus impedimentos;

II - Lavrar as atas das reuniões e assembleias gerais;

III - Superintender os serviços pertinentes da Secretaria.

ART. 14 – Compete ao Vice- Secretário:

I- Auxiliar o secretário em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

ART. 15 – Compete ao tesoureiro:

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Faro Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 44027
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA. 20 ABR 2022
Colombo - PR,

I- Zelar pelo patrimônio da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo e manter em dia o cadastro dos bens e o serviço contábil;

II- Assinar, com o presidente, cheques e outros títulos de crédito.

ART. 16 – Compete ao Vice- tesoureiro:

I- Auxiliar o tesoureiro em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ART. 17 – O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes.

ART. 18 – As reuniões do conselho fiscal realizar-se-ão com presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelos votos da maioria simples.

ART. 19 – O conselho, independente da iniciativa do presidente geral, pode reunir-se para discussão de assuntos relativos a esta seção.

ART. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Cooperar com a Diretoria Geral;

II - Examinar e fiscalizar o plano e o relatório de prestação de contas;

III - Opinar sobre consultas feitas pela diretoria;

IV - A princípio, o Conselho Fiscal seguirá o cronograma de reuniões extraordinárias quando necessárias.

ART. 21 - Compete ao Conselho de Representantes ou colegiado:

I- Reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre com a diretoria geral da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo;

II- Comunicar a diretoria geral os anseios e necessidades trabalhadores em educação das unidades escolares;

III- Repassar informações sobre o desenvolvimento do plano de ação da entidade aos trabalhadores em educação das unidades escolares;

APMC-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COLOMBO
CNPJ 80.819.303/0001-70

CAP. III

DOS SINDICALIZADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

ART. 22 – Integram o quadro de filiados da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Pública de Colombo lotados nas instituições públicas do Município de Colombo; bem como os aposentados, desde que sindicalizados e contribuam com as mensalidades sindicais.

§ 1º - As mensalidades sindicais dos Professores e Educadores Infantis correspondem a 2% (dois por cento) sobre o nível salarial inicial vigente da classe em extinção dos Professores e aos demais Trabalhadores em Educação, o desconto será correspondente a 2% do salário inicial de sua tabela.

§ 2º - Para a sindicalização o interessado preencherá ficha de cadastro e autorização para desconto em folha e para a desfiliação e/ou exclusão o interessado deverá obrigatoriamente preencher ficha junto à sede da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo, **exceto** no caso do mesmo ter sido excluído em assembleia da categoria por desrespeitar o Estatuto e as deliberações dos órgãos e poderes da entidade; Nesse caso, a entidade apresentará a desfiliação (exclusão) anexando a ata da assembleia em ofício encaminhado à administração municipal;

§ 3º - Os sindicalizados não respondem subsidiariamente pela obrigações sociais.

ART. 23 – Constituem direitos e deveres dos sindicalizados filiados:

- I - Participar das atividades associativas e sindicais;
- II - Votar e ser votado, preenchidas as exigências deste Estatuto;
- III - Denunciar à diretoria geral ou à Assembleia geral quaisquer irregularidades ou injustiças referentes à classe;
- IV - Assistir as reuniões da diretoria, podendo ser autorizado a fazer uso da palavra;
- V - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e as deliberações de seus órgãos e poderes.

CAP. IV

DAS ELEIÇÕES; POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO.

ART. 24 – As eleições para a diretoria geral e conselho fiscal realizar-se-ão de 3 (três) em 3 (três) anos, reservando-se ao presidente direito somente a uma recondução.

APMC-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COLOMBO
CNPJ 80.819.303/0001-70

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO Rua: Pedro Pavin nº. 935, Centro - Colombo/PR | CEP: 83414-210
Foro Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 44027
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA.
Colombo - P.R. 20 ABR. 2022

Fones: (41) 3656-3336 / 3656-5999 / 99767-0300

EMAIL: apmc@apmcsindicato.com.br

ART. 25 – As eleições deverão ocorrer até 30 de novembro do ano, cuja convocação será feita pelo Presidente através de Edital publicado em jornal de circulação municipal e órgão oficial de divulgação do sindicato. As eleições serão convocadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, e mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a primeira eleição da APMC Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo acontecerá após a expedição do **registro sindical**, ou reconhecimento da entidade, pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A fim de que não haja hiato na gestão da APMC, e sendo incabível a realização de nova eleição para o próximo triênio, estabelece que permanece a **Comissão de Refundação da entidade** na condução dos trabalhos da APMC, até que seja **expedido o registro sindical**, momento em que se **fará a primeira eleição da APMC Sindicato em assembleia geral**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a primeira eleição como sindicato ocorreu em **novembro de 2020**.

ART. 26 - As chapas serão submetidas à comissão eleitoral eleita em assembleia com o mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 7 (sete) membros sindicalizados, e poderão ser impugnadas caso contrariem os dispositivos estatutários.

ART. 27 – O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maioria simples de votos.

ART. 28 – A diretoria e o Conselho Fiscal serão declarados eleitos pelo presidente da Comissão eleitoral ao final da Assembleia geral de apuração.

ART. 29 – A posse da direção eleita e do Conselho Fiscal acontecerá até 30 dias após a proclamação dos resultados, e deverá receber da diretoria anterior, a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão de cargos.

ART. 30 – O Conselho Fiscal deverá ser enquadrado na chapa concorrente, não sendo permitida a eleição separadamente.

ART. 31 – O Conselho de Representantes da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo, deverá ser formado por um representante de cada unidade escolar escolhido e aprovado pelos seus pares, até 60 (sessenta) dias após o

início do ano letivo subsequente ao das eleições da diretoria geral da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo.

ART. 32 - São inelegíveis para diretoria e para o conselho fiscal:

- I- não filiados a entidade;
- II- filiados com menos de um ano de sindicalização;
- III- cargos de comissão / confiança do executivo municipal.

ART. 33 – Poderão concorrer aos cargos da diretoria e do Conselho Fiscal os Trabalhadores em Educação que tenham no mínimo 3 (três) anos de vínculo com o Município de Colombo.

ART. 34 – Em caso de demissão coletiva as eleições serão realizadas em Assembleia extraordinária dos sindicalizados filiados.

ART. 35 – As chapas formadas deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral até 20 (vinte) dias antes da eleição.

ART. 36– Cada a filiado terá direito a um único voto.

CAP. V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 37 – O exercício financeiro da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo, terminará em 30 de dezembro de cada ano.

ART. 38 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela diretoria, conselho fiscal e conselho de representantes e referendado em assembleia da Categoria.

ART. 39 – O presente Estatuto e o regimento interno poderão ser alterados em Assembleia geral especificamente convocada para tal.

ART. 40 – Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado em Assembleia Geral.

ART. 41 - A dissolução, a unificação da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo e a destinação do seu patrimônio serão decididas em Assembleia da categoria, desde que conste na pauta dos mesmos.

Claudinei Duarte de Lima
RG 5.256.882-0
Presidente APMC-Sindicato

Colombo, 16 de março de 2022.

Edimar Alexandre Ongaro
OAB/PR 63.715
APMC - Sindicato

APMC-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COLOMBO
CNPJ 80.819.303/0001-70

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Foro
Regional de Colombo - Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba-Pr, Rua Francisco Camargo, 126 - Centro - Cep 83414-010
Selo NºF304MuVqdNdZtsI42HM2Ebbjv
Consulte <http://selo.funarpen.com.br> NATUREZA:ALTERAÇÃO DE
ESTATUTO PROTOCOLO Nº 0044027 REGISTRO Nº 0000769
AVERBAÇÃO: 25 LIVRO: A-100 FOLHAS: 146/161 Emolumentos:
R\$24,60(VRC 100.00), Funrejus: R\$9.92, ISSQN: R\$1,23, FUNDEP:
R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,92, Diligência: Não incide,
Fotocópia: R\$11,84, Microfilme: R\$12,58 Total: R\$74,82
Colombo-PR, 20 de abril de 2023



Danielle Cristiane da Silva
Escrevente



SERVIÇO DE REGISTRO
VEDOVATTO
Rua Francisco Camargo nº 126
CEP: 83414-010 - Colombo - Paraná

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ART. 37 - O exercício financeiro da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo, termina em 30 de dezembro de cada ano.
- ART. 38 - Os casos omissos desta estatuto serão resolvidos pela comissão consultiva e conselho de representantes e referendado em assembleia da categoria.
- ART. 39 - O presente Estatuto é o regimento interno, podendo ser alterado em Assembleia geral especificamente convocada para tal.
- ART. 40 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovada em Assembleia Geral.
- ART. 41 - A dissolução, a extinção da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo e a destinação do seu patrimônio serão decididas em Assembleia da categoria, desde que conste na pauta das mesmas.

Colombo, 18 de março de 2023.